

A Sua Senhoria o Senhor

Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assessoria e Consultoria Jurídica Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE ESCOLA ISMÊNIA LEMOS WANDERLEY, ESPAÇO COM 12 SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO) E ANEXOS.

✚ Termo de Compromisso PAR nº 202102512-1.

Fundamentação:

O procedimento de licitação para os serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público. Conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Secretaria Municipal de Educação – SME / FME.

Ilustríssimo Senhor Procurador / Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.



Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias é essencial para atender ao aumento da população e à crescente demanda por serviços de educação infantil. Com a expansão demográfica, surge a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino e garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a conclusão da Escola no município. Com a execução desta obra, proporcionaremos melhores condições de aprendizagem e um ambiente seguro para as crianças, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro educacional da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria e/ou da Assessoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação - Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídico fornecido pela Procuradoria e/ou Assessoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.



Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica, para análise inicial, pois exerce na forma da lei, o controle da legalidade dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 28 de janeiro de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



PROCESSO N° 007/2026.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB N° 002/2026 (Forma Eletrônica)

PARECER JURÍDICO N° 008/2026.

OBJETO: “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de engenharia para execução e serviços de conclusão de Escola Ismênia Lemos Wanderley, espaço com 12 salas de aulas com quadra, Padrão FNDE, n Município de Brejão, de acordo com Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Convênio:

- **Termo de Compromisso PAR** n. 202102512-1.

1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise de edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de engenharia para execução e serviços de conclusão de Escola Ismênia Lemos Wanderley, espaço com 12 salas de aulas com quadra, Padrão FNDE, n Município de Brejão, de acordo com Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e

oportunidade da contratação em si, bem como e, especialmente, os aspectos técnicos de engenharia.

Nada obstante, recomenda-se que o setor de engenharia desta prefeitura atente para as questões técnicas, que deve embasar todo o discorrer do procedimento em comento.

Conforme se depreende do edital e anexos do referido procedimento, percebe-se que o mesmo fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger à Administração Pública no que tange às contratações.

Em verificação aos documentos apresentados para análise, percebo que foram colacionados no bojo do processo os documentos inerentes a fase interna (planejamento) da licitação, contendo dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, Projeto Básico, contendo planilha referencial de preços aceitáveis, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, **Termo de Compromisso PAR** n. 202102512-1, indicação de dotação orçamentária para custeio dos serviços a serem executados, etc.

Assim, entendo que fora respeitado os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e sus posteriores alterações, bem como, não foi detectada clausulas que restrinjam ou imponham dificuldades ao princípio norteador da competitividade.

Em relação à minuta do contrato anexo ao processo, percebe-se que o mesmo está de acordo com o art.92 da Lei de Licitações, pelo que observo que contêm os dispositivos necessários, estando, em consonância com os ditames legais regentes.

Pelo exposto, entendo por regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que se esta encontra-se em consonância com o definido no art.25 da Nova Lei de Licitações.



Portanto, por tudo exposto anteriormente e não tendo nada mais a acrescentar, entendo que nos atos processuais apresentados foram achados todos os elementos comprobatórios da legalidade até o presente momento, pelo que, OPINA esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo regular trâmite e processamento do procedimento em questão.

Por fim, retornem os autos ao setor de licitações e contrato desta Prefeitura Municipal, recomendando o prosseguimento do feito, devendo sempre serem observadas todas as previsões legais referente a publicação do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 28 de janeiro de 2026.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Jurídico Municipal